



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2017/13838

Nº 24/2024 – TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO.

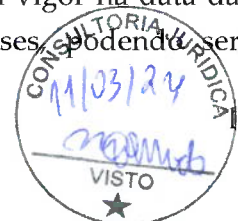
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado de **CEDENTE** e, do outro lado, a **POLICIA MILITAR DA BAHIA**, com sede em Salvador-BA, Praça Azpicueta Navarro, inscrita no CNPJ 13.937.149/0002-24, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Cel/PM **PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO**, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ n. 13.323.274/0001-63, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2017/13838 (SIGA), e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso não onerosa do imóvel denominado "Casa do Juiz", situado na Rua dos Bancários, s/nº, centro, Boa Nova/BA, cujo imóvel encontra-se inserido nos bens sob administração do **CEDENTE**.

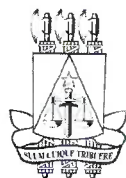
Parágrafo único: O bem cedido será destinado ao funcionamento de Departamento da Polícia Militar do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser

Cynthia Resende



TJADM201713838V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2017/13838

prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A rescisão pelo **CESSIONÁRIO** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

Parágrafo quarto: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data do término da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 69/17 – TCU e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para os fins previstos no parágrafo único da cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-las ou emprestá-las, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se:

- I – a conservar e manter todo o imóvel, especialmente a área cedida;
- II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do **CEDENTE**;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – não promover qualquer modificação nas características das salas ou do imóvel sem a prévia autorização do **CEDENTE**;
- VI – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas as expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a realizar, às suas

Lythia Almeida





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2017/13838

expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação das salas cedidas aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a providenciar a vistoria do imóvel cedido por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a sua adequação às suas novas finalidades; devendo o **CESSIONÁRIO** obter autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **CESSIONÁRIO** realizar nos espaços cedidos, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar os bens cedidos, quando entender necessário, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

Parágrafo único: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

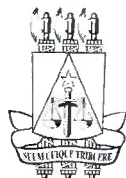
Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso

Lyellia Rouse



TJADM201713838V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2017/13838

causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

Parágrafo quinto: O **CESSIONÁRIO** fica obrigada a comunicar ao **CEDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

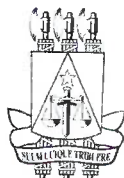
Parágrafo oitavo: O **CESSIONÁRIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CEDENTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, tanto no Diário da Justiça do Estado – DJE, quanto no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

Marcos Fernando de Alcântara





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2017/13838

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 16 de JULHO de 2024.

Cedente:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

Cessionário:

Paulo José Reis de Azevedo Coutinho
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Cel/PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO
Comandante-Geral

Edelvino da Silva Góes Filho
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário de Administração

TESTEMUNHAS:

Karina Santana Lima
Nome: KARINA SANTANA LIMA
CPF/MF: 506.864.705-91

Sara Silva Rocha
Nome: SARA SILVA ROCHA
CPF/MF: 785806685-49

